

Câmara Municipal de Óbidos		111
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 2 DE MAIO DE 2014

--- Aos 2 dias do mês de maio do ano de 2014, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Carlos João Pardal Carvalho - Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, e Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara. -----

--- Pelas 14 horas e 38 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 119. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata número 8, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 21 de abril de 2014. -----

--- *Aprovada por unanimidade.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O sr. presidente informou que a Câmara Municipal de Óbidos está em negociação com o Governo para definição do modelo organizacional da Escola Municipal. Depois de o modelo organizacional estar decidido será mais fácil definir o modelo educativo. -----

O Sr. Presidente acrescentou que quando estas questões estiverem concluídas será dada a devida nota à Câmara. -----

--- A vereadora Ana Sousa disse que gostaria de dispor de mais informação sobre esta matéria, designadamente das propostas que estão em apreciação. -----

--- O presidente da câmara disse que não poderia adiantar muito mais, pois que está à espera que o Governo tome decisões sobre as linhas que estabelecerão o funcionamento da escola municipal, nomeadamente quanto às equipas pedagógicas, a articulação do programa curricular nacional com o programa curricular de base municipal, o número de alunos por sala de aula, os exames nacionais e o respeito pela lei de bases do sistema educativo. -----

O Sr. Presidente disse esperar que na próxima semana já haja uma resposta do Governo, de modo a poder avançar com o projeto. -----

--- A vereadora Ana Sousa declarou-se preocupada, como vereadora e como mãe, quanto ao desenvolvimento da escola municipal, uma vez que decorre o mês de maio e ainda não estão tomadas as decisões base para a escola municipal poder ser implementada em setembro, no início do ano letivo 2014/2015. -----

--- O presidente da câmara garantiu que a escola municipal vai ser implementada em Óbidos a partir de setembro próximo, pois que tanto o modelo educativo como o modelo organizacional estarão concluídos até ao final do corrente mês de maio, havendo portanto condições para a escola municipal poder iniciar em Setembro de 2014. -----

--- A vereadora Celeste Afonso acrescentou que estava garantido o modelo educativo até ao dia 29 de maio, para que os pais possam decidir em consciência sobre a matrícula dos seus filhos. -----

--- O vereador José Capinha sublinhou que o grande investimento feito pelo município de Óbidos na área da educação está a proporcionar um melhor ensino, com os alunos a adquirirem maiores competências e capacidades. Todavia, a questão que se prende com o contexto social e cultural é mais difícil de mudar. -----

Câmara Municipal de Óbidos		112
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

O vereador José Capinha fez também uma referência às comemorações do 25 de Abril, que decorreram muito bem e que também têm a ver com a questão educativa, pois que os jovens que nela participaram demonstraram ter melhor formação, fruto dos 12 anos de transformação que Óbidos teve na educação.-----

--- O presidente da câmara frisou que esta transformação vai demorar anos a dar frutos mas, ainda assim, já há bons indicadores resultantes do investimento que tem vindo a ser feito.-----

--- O presidente da câmara congratulou-se com a iniciativa dos 40 anos do 25 de Abril, que teve uma organização que transcendeu a esfera da Câmara, pela forma como a comunidade escolar se envolveu neste processo, ensinando o que são afinal os valores do 25 de Abril, tendo surgido trabalhos muito interessantes.-----

--- O presidente da câmara regozijou-se pela forma como decorreram em Óbidos as celebrações da semana santa, com grande mérito das entidades que participaram na organização do evento, em especial da Óbidos Criativa, e também dos moradores que participaram nesta cenografia de turismo religioso. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CELESTE AFONSO:** - A vereadora Celeste Afonso comunicou que de seguida iria para Miranda do Douro, em representação do município de Óbidos, para participar num encontro sobre educação, organizado pela comunidade e que envolve uma apreciação das boas práticas levadas a cabo na Escola da Ponte e nas Escolas de Óbidos. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 120. **MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a informação seguinte: «Assunto - **12.ª Modificação ao Orçamento da Despesa para 2014** -----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2014 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de serviços tendo em vista a elaboração de cadernos de encargos, aquisição de produtos de limpeza e reforço da dotação referente a retenção para o Serviço Nacional de Saúde de acordo com o DL 52/2014 (Lei da Execução do OE 2014).-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 12.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento.*** -----

--- 121. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado um requerimento de Casa Pronta, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na venda de imóvel sito em Óbidos, na Rua Josefa de Óbidos, nº 5 e 7, pelo valor de 55.000 euros. --

--- ***Foi por unanimidade deliberado não exercer o direito de preferência na venda do citado imóvel.***-----

--- 122. **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU NO CONCELHO DE ÓBIDOS, COM DURAÇÃO DE 8 ANOS” - REVISÃO DE PREÇOS:** - Presente uma carta de Hidurbe - Gestão de Resíduos, S.A. que, no seguimento da “Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no concelho de Óbidos, com a duração de 8 anos” e de acordo com o previsto no ponto 2 da cláusula 13ª do respetivo

Câmara Municipal de Óbidos		113
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

contrato, apresenta os cálculos referentes à revisão de preços, de harmonia com o estabelecido no ponto 1 da citada cláusula, relativa ao período de julho a setembro de 2013.
 --- *O elenco camarário aprovou, por unanimidade, a revisão de preços correspondente ao período referido.* -----

--- 123. **PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESA COM REPARAÇÃO DE VIATURA:** - Apresentada uma queixa de Rui Pedro Ferreira Duarte Nunes por danos causados em viatura, numa tampa de caixa de visita existente na Estrada Nacional 8 - Caxinas.-----

--- A informação técnica refere o seguinte: «Visitado o local referente à presente queixa, confirmo que existe uma depressão no pavimento junto a uma caixa de visita e que a tampa da mesma está ligeiramente saliente relativamente ao pavimento da estrada - cerca de 3 cm no ponto mais desfavorável.-----

Não é apresentada cópia da queixa que o remetente afirma ter feito na GNR, nem é apresentado qualquer outro meio de prova do referido acidente. -----

Não é indicado o valor do alegado prejuízo.-----

Não há registo da velocidade a que o veículo circulava.-----

É de salientar que o local do alegado embate encontra-se num troço de circulação limitada a 40 Km/hora, parecendo-me pouco provável que pudessem ter ocorrido os danos reclamados (rebatimento dos pneus do lado direito do carro) se o queixoso circulasse dentro do limite de velocidade imposto para o local.» -----

--- O vereador Pedro Félix informou que o reclamante, além do presente pedido de indemnização, também tinha feito na GNR uma queixa-crime contra o município de Óbidos.-----

Acrescentou que a informação técnica vai no sentido de não dar provimento à reclamação, pois que o desnível que existia entre o pavimento da estrada e a tampa da caixa de visita não era suficiente para provocar o rebatimento de dois pneus à velocidade de circulação limitada a 40 km/hora.-----

O vereador Pedro Félix afirmou que, não existindo outras evidências do sucedido e estando em causa o erário público, para ser provada a responsabilidade civil do Município devem ser observados determinados procedimentos, designadamente a apresentação do auto da GNR, único documento que pode fazer fé e atestar as causas do acidente, se ocorreu naquele local, com aquela viatura e que provocou determinados danos. -----

Sublinhou que o queixoso não chamou a GNR aquando do alegado acidente para poder comprovar que o rebatimento foi provocado pela tampa da referida caixa de visita. Se o tivesse feito logo após o acidente haveria um comprovativo efetivo que atestava a veracidade da ocorrência. -----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que perante os elementos disponíveis era difícil apurar o nexo de causalidade.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse que o queixoso deveria ter sido mais diligente e ter chamado a GNR no local do presumível acidente, por forma a desfazer equívocos. -----

--- O presidente da câmara propôs o indeferimento do pedido, devido à falta de elementos que permitam estabelecer inequivocamente o nexo causal.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido, em virtude de não ter sido demonstrado o nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano. Mais foi deliberado, nos termos do art.º 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia ao interessado.*-----

--- 124. **PARECER PRÉVIO:** - A fim de ser emitido parecer prévio, foi presente a seguinte proposta: - «ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE «EMIÇÃO DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR» LOTE 1 DO

Câmara Municipal de Óbidos		114
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

CONCURSO PÚBLICO A LANÇAR PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS E SANEAMENTO E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR. -----

Os contratos de «Distribuição e Cobrança Postal referente a faturas do Serviço de Água e Saneamento e Programa Crescer Melhor» e «Emissão de Faturas para o Serviço de Água e Saneamento e Programa Crescer Melhor», terminam respetivamente em 01 de junho de 2014 e 14 de maio de 2014. Assim e considerando que, é intenção deste Município dar continuidade a estes serviços, tal como consta do GSE n.º 784/2014 e o preço base definido (79.200,00 € + IVA), dever-se-á, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, adotar um concurso público por lotes com um prazo de vigência de 36 meses. Um lote para o serviço de emissão de faturas dos Serviços de Água e Saneamento e Programa Crescer Melhor, pelo valor de 19.800,00 € + IVA e outro lote para a distribuição de faturas dos Serviços de Água e Saneamento e Programa Crescer Melhor, pelo preço de 59.400,00 € + IVA, perspetivando-se que a cobrança postal ocorra através de protocolo a desenvolver com as Juntas de Freguesia, pelo que não será considerado neste procedimento concursal. -----

O serviço de distribuição de faturas, por se tratar de um serviço essencial previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs. 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro, não está sujeito ao disposto nos n.ºs. 1 e 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE) para 2014. Contudo, os serviços de emissão de faturas não se enquadram nesta categoria de serviços, pelo que, salvo melhor opinião, carece de parecer prévio vinculativo a autorizar pelo Executivo Camarário. -----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----

2 – Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 – A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

4 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----
- 5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----
- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----
- 6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----
- 7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- 8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----
- 10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
- 11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----
- 12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

Câmara Municipal de Óbidos		116
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

Câmara Municipal de Óbidos		117
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda: -----

“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.”-----

Pedido de parecer -----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços por lotes. O lote 1 tem por objeto «a emissão de faturas dos serviços de águas e saneamento e do Programa Crescer Melhor» e o lote 2 «Distribuição de faturas dos serviços de águas e saneamento e do Programa Crescer Melhor». ---- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 167/2014. -----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, foi sujeito e autorizado na sessão da Assembleia Municipal de 03 de março de 2014. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de – **79.200,00 €** (setenta e nove mil e duzentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, adotando-se a modalidade de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua atual redação. -----

Quanto à informação sobre a contraparte, pelo facto da despesa em causa ter subjacente um Concurso Público não é possível ao momento aferir a existência de qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes, o que será devidamente apreciado aquando da elaboração do Relatório Preliminar e conseqüente audiência prévia a conceder aos concorrentes para que se pronunciem sobre a intenção de adjudicação. -----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013. O Município de Óbidos teve, durante os anos de 2012 e 2013, procedimento com o mesmo objeto, contudo, e atendendo à data em que o procedimento em causa foi autorizado, despachos de 26 e 30 de novembro de 2010, o parecer prévio e a redução remuneratória não era aplicável, visto que estas normas só entraram em vigor com o LOE para 2011.-----

Neste contexto, por aplicação do art.º 33.º, conjugado com o art.º 73.º, ambos da LOE para 2014, sobre o valor a adjudicar, recairá uma redução remuneratória de 12% atendendo ao montante do preço base fixado para o lote 1 – Emissão de faturas dos serviços de Águas e Saneamento e do Programa Crescer Melhor, (19.800,00 € + IVA). -----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores

Câmara Municipal de Óbidos		118
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços.-----
Sem prejuízo de se entender que a especificidade do serviço e a exigência de equipamento próprio e adequado à execução do mesmo, impossibilitam a existência de um trabalhador apto a suprir esta necessidade, impõe-se legalmente a consulta à entidade, não obstante conduzir à prática, pelo Município, de um ato inútil e sem sentido. Para o efeito, procedeu-se à consulta ao INA conforme e-mail em anexo, estando-se a aguardar uma resposta, a qual, caso seja diferente, fará anular a presente proposta e decisão que sobre a mesma recair.-----

Conclusão -----

Assim, tendo em conta que: -----
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014 e seguintes; Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se:-----

- 1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de Prestação de Serviços constantes do Lote 1 - «EMISSÃO DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR»; -----
- 2 - Que o caderno de encargos preveja a redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 33. da LOE para 2014. -----
Óbidos, 21 de abril de 2014-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *Por unanimidade, foi emitido parecer prévio favorável à proposta de prestação de serviços - «Emissão de faturas dos serviços de águas e saneamento e do programa “Crescer Melhor”».*-----

--- 125. **BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:** - Foi apresentada uma informação dos serviços dando conta que, decorrido o período de audiência prévia nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do CPA, foi rececionado por correio electrónico um pedido de esclarecimento do candidato Pedro Miguel dos Santos Albano, tendo sido dada resposta que a Comissão de Seleção e Avaliação tinha deliberado por unanimidade excluir a candidatura por os documentos terem sido entregues fora do prazo. -----

--- *Por unanimidade e na sequência da reunião de Câmara de 21 de Março de 2014, foi aprovada definitivamente a proposta de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior - 2013-14.*-----

--- 126. **REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO:** - Apresentado o Contrato-Programa de financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2013/2014.

--- O presidente da câmara referiu que se regista uma profunda diminuição no valor da participação máxima do custo de refeição por aluno. Assim, de acordo com o Despacho n.º 11861, de 12/09/2013, este valor unitário passa a ser subsidiado em 0,22€, num total de 18.255,60€ (referente a 461 alunos) no ano letivo 2013/2014.-----

Regista-se por isso um esforço acrescido o Município, dado que o valor unitário anteriormente financiado correspondia a 0,52€, em conformidade com o Despacho n.º 18987, de 17/08/2009, o que, no ano transato permitiu um financiamento de 44.553,60€, num universo de 476 alunos. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, aprovou o contrato-programa de financiamento do “Programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo, para o ano letivo 2013/2014”.*-----

Câmara Municipal de Óbidos		119
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

--- A Câmara fez a seguinte declaração de voto conjunta: - “Apesar de ter aceite um valor francamente baixo tendo em conta o custo real das refeições, pois que é impossível fazer refeições por 0,22€, a Câmara entende a imposição deste valor como uma desresponsabilização da administração central, em prejuízo do poder local que tem de assegurar e custear quase na totalidade as necessidades alimentares dos alunos do 1º ciclo.”

--- 127. **CONCESSÃO DE APOIO DE PRAIA:** - Foi apresentado o pedido de Maria Susana Madeira Falcão Bastos de prorrogação do prazo, até ao dia 2 de Maio de 2014, para apresentar garantia bancária, no valor de 6.000,00€, ao contrato de concessão de equipamento municipal com funções de apoio de praia. -----

--- O pedido vinha acompanhado de informação da DAF, dando conta que no seguimento da deliberação da Câmara Municipal no sentido de acionar, de imediato, a execução total da caução prestada por garantia bancária, e requerer o pagamento das restantes prestações em dívida, foi efetuado o pagamento das rendas em dívida, até à presente data no valor de 5.000,00€. Foi igualmente acionada a garantia bancária, em virtude do qual foram pagas as restantes rendas, no montante de 6.000,00€. -----

Posteriormente foi a co-contratante notificada para demonstrar a renovação do valor da caução, por qualquer das formas legalmente admissíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos, sob pena de, não o fazendo, se considerar resolvido o Contrato, tendo a mesma apresentado o pedido de prorrogação de prazo agora submetido a apreciação do executivo municipal.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que o presidente da câmara poderia ter proferido despacho e vir hoje à Câmara para ratificação, a fim de evitar que a decisão fosse tomada no último dia do prazo da eventual prorrogação.-----

--- O sr. presidente afirmou que preferiu que a decisão fosse tomada pela Câmara, visto ser um assunto sensível. Acrescentou que a requerente fez um grande esforço para regularizar a situação, pelo que a Câmara deve ter isso em consideração. -----

--- **Por unanimidade, o elenco camarário deferiu o pedido de prorrogação do prazo.** -----

--- 128. **AQUISIÇÃO DE LOTES DE TERRENO:** - Presente uma carta da Óbidos Criativa, EM, propondo a venda ao município de Óbidos de 8 lotes de terreno: -----

Localização	Artigo Predial	Lote	Área	Valor Mínimo de Venda
101210 – Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	U-3817	22	1269	31.725,00 €
101210 – Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	U-3819	23	1728	43.200,00 €
101210 – Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	U-3821	24	1728	43.200,00 €
101210 – Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	U-3823	25	1728	43.200,00 €
101210 – Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	U-3825	26	1728	43.200,00 €
101210 – Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	U-3827	27	1728	43.200,00 €
101210 – Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	U-3829	28	1728	43.200,00 €
101210 – Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	U-3831	29	1728	43.200,00 €

--- Foi também presente a seguinte informação: - «Conforme resulta da informação anexa à presente proposta de venda, os prédios urbanos, aí melhor identificados, foram submetidos pela proponente a um procedimento de venda por negociação, com prévia publicitação de anúncio público. Contudo o mesmo foi considerado deserto em virtude da inexistência de interessados. --- Considerando o interesse no Município de Óbidos na dinamização do Parque Tecnológico de Óbidos e a sua participação na OBITEC, entidade gestora do Programa ABC - Apoio de Base à Criatividade, e ainda o facto de a empresa municipal não ter no seu principal objeto e vocação a comercialização de terrenos, poderá a Câmara Municipal ponderar a aquisição de lotes no cito Parque Tecnológico, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, n.º 1, alínea g), não obstante a delegação no Presidente da Câmara operada em 23 de Outubro de 2013, avocando para tal a competência ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 39º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Caso seja considerada como adequada a proposta de aquisição dos 8 lotes, ao preço de 25€ o

Câmara Municipal de Óbidos		120
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

m/2, conforme indicado na informação em anexo, o valor total da aquisição é de 334.125,00€. Este valor de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, não carece de Autorização da Assembleia Municipal, por se tratar de aquisição de valor inferior a 1000 RMMG (485.000€). -----

Por uma questão de gestão dos compromissos a assumir, propõe-se, em caso de aceitação da proposta da Óbidos Criativa na íntegra, que o pagamento seja efetuado de forma faseada, em 8 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira de 31.725,00€ a pagar no momento de celebração da escritura, e as seguintes em prestações iguais de 43.200,00€. -----

Óbidos, 29 de Abril de 2014 -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- O presidente da câmara informou que na altura em que se fez a candidatura aos fundos europeus era expectável que o financiamento atingisse 1.200.000 a 1.300.000 euros, mas acabou por ser de apenas 700.000 euros, o que veio criar uma dificuldade que obrigou a empresa municipal, na altura a Óbidos Requalifica, a contrair um empréstimo para cobrir o diferencial do valor para a realização das infraestruturas do Parque Tecnológico.-----

Na altura o regulamento não permitia que o município pudesse candidatar-se aos fundos comunitários e a alternativa foi fazer essa candidatura através da Óbidos Requalifica.-----

O Sr. Presidente acrescentou que a Óbidos Criativa tem um encargo mensal com o empréstimo na ordem dos 28.000 euros. -----

--- O vereador Telmo Félix perguntou quais são as perspectivas que a Câmara tem para estes lotes. -----

--- O presidente da câmara respondeu que presentemente não haverá muitos investidores interessados na aquisição dos lotes, atendendo à conjuntura económica e financeira. Disse pensar que nos próximos quatro anos não haverá condições para vender todos os lotes a um preço razoável.-----

A Câmara não está interessada em vender a baixo preço, o que seria uma gestão danosa, porque o valor de venda tem que cobrir no mínimo o custo do investimento feito, mas quando se sentir que o mercado está em condições para pagar o valor justo serão lançadas hastas públicas para a venda dos lotes. -----

--- O presidente da câmara referiu que os edifícios centrais e respetivos lotes são da Obitec e os restantes lotes do Parque Tecnológico são da Óbidos Criativa. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se a Óbidos Criativa precisa do valor da venda dos oito lotes para fazer face ao pagamento do empréstimo. -----

--- O presidente da câmara respondeu que é para possibilitar a libertação de tesouraria com o valor da venda dos oito lotes, mas a Óbidos Criativa ainda fica com muitos mais lotes que vão permitir suprir a libertação dos encargos com o empréstimo.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se os lotes do Parque Tecnológico foram dados à Óbidos Requalifica por altura da sua constituição.-----

--- O vereador Pedro Félix respondeu que os lotes foram atribuídos pelo município à Óbidos Requalifica para integrar o capital social da empresa, não em dinheiro mas em espécie, aos quais foi atribuído um valor. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse que com esta operação a Câmara está a comprar um terreno que deu à empresa e que não precisa de comprar.-----

--- O Sr. Presidente afirmou que esse raciocínio está errado, porque os lotes são fruto da valorização de um terreno florestal que adquiriu mais-valias com dois milhões de euros de obras de infraestruturas desenvolvidas pela empresa municipal, sendo que a Câmara está a comprar uma coisa completamente diferente da que doou.-----

--- O vereador Telmo Félix perguntou se esta aquisição não criará a ilusão de que a Óbidos Criativa tem sustentabilidade financeira para poder continuar em atividade.-----

Câmara Municipal de Óbidos		121
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

--- O presidente da câmara lembrou que a empresa assumiu um ónus que não pôde ser assumido pelo município por inelegibilidade aos fundos comunitários, pelo que é preferível o Município adquirir os lotes do que a empresa ter de os vender a um preço muito baixo, ou a Câmara ter de aumentar o valor do contrato-programa, ou ainda ter de aumentar o capital social. Porém, se o município comprar os lotes faz o investimento mas fica com os terrenos.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que o município vai fazer uma despesa com a aquisição dos lotes, sem tem perspectivas de os vender a curto prazo, apenas para manter a Óbidos Criativa sustentável. -----

--- O presidente da câmara respondeu que a Câmara fica com o ativo, que não tem perspectivas de venda agora mas que poderá vender quando a conjuntura melhorar.----- Acrescentou que a Óbidos Criativa é sustentável e a prova disso é que tem suportado, desde 2009, o pagamento das prestações do empréstimo e o município, enquanto único acionista da empresa, tem responsabilidades tanto para o ativo como para o passivo da empresa. -----

Sublinhou que o município entrega cerca de 400.000 euros por ano à empresa para esta fazer um vasto conjunto de atribuições e desta verba mais de 300.000 euros são para amortizar o empréstimo. Por aqui se vê que a empresa é sustentável. -----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que seria desejável que este ato de compra de lotes à empresa não se repita de uma forma sistemática para colmatar necessidades financeiras da empresa. -----

--- O presidente da câmara disse que as contas da Óbidos Criativa demonstram que a empresa está longe de se encontrar em dificuldades, mas é necessário que tenha maior capacidade de operacionalidade e de investimento.-----

--- O vereador Pedro Félix frisou que a Câmara criou a Óbidos Requalifica para resolver uma questão que a Câmara não conseguia resolver e criou-lhe um ónus para a construção do Parque Tecnológico, por isso deve agora criar condições para a desonerar. -----

--- O presidente da câmara informou que um dos lotes tem um interessado na sua aquisição, que a fazê-la será através de hasta pública lançada pela Câmara, com a obrigação de construir no prazo de dois anos, sob pena de reversão a favor do município de Óbidos.-----

O sr. presidente propôs que se adquiram os lotes nos termos da proposta da chefe de divisão administrativa e financeira. -----

--- ***O executivo municipal, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa, deliberou:-----***

a) ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 39º do Código do Procedimento Administrativo, avocar a competência delegada em 23 de Outubro de 2013 no Presidente da Câmara; -----

b) adquirir os 8 lotes de terreno atrás referidos, ao preço de 25€ o m/2, sendo o pagamento efetuado de forma faseada, em 8 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira de 31.725,00€ a pagar no momento de celebração da escritura, e as seguintes em prestações iguais de 43.200,00€. -----

--- Os vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa apresentaram a seguinte declaração de voto conjunta: - “Entendemos que a compra dos lotes à O.C. é uma operação que onera bastante a C.M.O., especialmente quando não existem ideias/projetos em concreto para os mesmos por parte da adquirente. Pela sua natureza, não está garantido que esta operação extraordinária não se venha a repetir no futuro, face à necessidade da OC honrar os seus compromissos. -----

Por outro lado não pretendemos, através do voto, inviabilizar e dificultar a atividade normal da O.C. no que toca às suas competências e atribuições.” -----

Câmara Municipal de Óbidos		122
Ata nº. 9	Reunião de 2.05.2014	

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 56 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----